CONCORRENCIA PUBLICA N.º 06/2019 DR-TO

ESCLARECIMENTOS 01

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional do Tocantins, torna público os pedidos de esclarecimento encaminhado por empresas licitantes e respostas dadas pela área técnica referente à Concorrência Pública n.º 06/2019 SENAC – DR/TO, publicada no D.O.U em 06.09.2019, do tipo menor preço por item, que tem como objeto a **aquisição de televisores, suportes e projetores multimídia para utilização nas salas de aula das unidades operativas do Senac Tocantins**, com previsão de recebimento dos envelopes n.º 01 e 02 para as 15h:00m horas do dia 27:09.2019.

Pedido de esclarecimento n. 01:

"No Anexo I, Item 03, está sendo solicitado: "Sistema de projeção: DLP ou LCD". É sabido que as duas tecnologias mais conhecidas no mercado e amplamente aceitas são as tecnologias 3LCD e DLP (Epson, Benq, Sony, Acer, Hitachi, ViewSonic) no entanto, recentemente alguns fabricantes Chineses de projetores (Tomate, PCTOP) passaram a utilizar a tecnologia LCD (apenas 1 painel LCD) em seus projetores, o que acarreta em perda significativa da qualidade de imagem. Sendo assim, entendemos que serão aceitos apenas projetores com tecnologia 3LCD ou DLP, sendo desclassificadas propostas com oferta de projetores LCD. Nosso entendimento está correto"?

Resposta n. 01:

O entendimento da licitante está incorreto. Conforme o edital, serão aceitos sistemas de projeção de tecnologia LCD ou DLP, o que consequentemente não restringirá aos licitantes o oferecimento de um equipamento com a tecnologia 3LCD.

Pedido de esclarecimento n. 02:

"No Anexo I, Item 03, está sendo solicitado: "Luminosidade: mínimo de 3300 Lumens". É sabido que existem normas internacionais para mensuração e validação do brilho de um projetor, justamente para evitar que cada fabricante utilize parâmetros aleatórios na divulgação dos catálogos técnicos de seus produtos. As marcas conceituadas de mercado divulgam em seus catálogos a norma utilizada para mensuração de tal característica, como é o caso do fabricante EPSON. Ex: https://mediaserver.goepson.com/ImConvServlet/imconv/6e3fab12aa55744d07cba77df2d73fb20277 73ab/original?assetDescr=Folheto%20X39%20-%20PT%20_%20v2.pdf (" Brilho em cores é medido de acordo com IDMS 15.4. Brilho em branco é medido de acordo com o ISO 21118"). Porém, é comum encontrar no mercado marcas Chinesas que não divulgam a norma utilizada, o que coloca sob suspeita as informações técnicas divulgadas em seus catálogos/manuais. Assim, para evitar a aquisição de equipamentos de baixa qualidade, entendemos que, junto com os catálogos do produto deve ser apresentado comprovação de que o fabricante segue as normas ISO 21118 e/ou IDMS. Nosso entendimento está correto"?

Resposta n. 02:

O entendimento da licitante está parcialmente correto. O licitante deverá comprovar, por meio de catálogos/manuais ou por declaração oficial do fabricante, o atendimento de luminosidade mínima de 3.300 Lumens.

Palmas Tocantins, 19 de setembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO